

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

### PARECER Nº 17/2025

Ao decimo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco (**10/03/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Tributação, Finanças e orçamento para analisar o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025. **SÚMULA:** Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei Complementar Nº 04/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná e dá outras providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025

  
SÉRGIO RODRIGUES  
Presidente

  
JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Relator

  
GILMAR AMARANTE TORRES  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

## Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

### PARECER N° 18/2025

Ao decimo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco (**10/03/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Tributação, Finanças e orçamento para analisar o Projeto de Lei n° 12/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais).

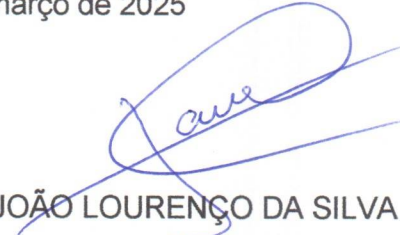
**A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°12/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza crédito especial na importância de até 59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025

  
SÉRGIO RODRIGUES  
Presidente

  
JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
Relator

  
GILMAR AMARANTE TORRES  
Membro